Anno de 1846. Quarta feira 8 de Julho. oAnn XXII N. 148.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE JULHO.
Crescente a 1 as 7 horas e 8 minutos da manhãa.
Lua cheia a 8 a 8 horas e 50 minutos da tarde.
Minguante a 15 as 11 horas e 8 min. da manhãa.
Lua nova a 23 as 4 horas e 42 min. da tarde.
Crescente a 31 as 8 horas e 12 minutos da man.

PARTIDA DOS CORREIOS.
Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira as 4 h. e 30 minutos da tarde.
Segunda as 4 h. e 54 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.
6 Segunda S. Isaias, aud. do J. dos orf. e do J. do C. da 2. v., do J. M da 2 v.
7 Terça S. Claudio, aud. do J do civ. da 1. v., e do J. de paz do 2. dist. de t.
8 Quarta S. Procopio, aud. do J. do civ. da 2. v., e do J. de paz do 2 dist. de t.
9 Quinta S. Cyrillo, aud. do J. de orphãos, e do 1 municipal da 1. vara.
10 Sexta S. Januario, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
11 Sabbado S. Sabino, aud. do J. do civel da 1.ª vara, e do J. de paz do 1.º dist. de t.
12 Domingo S. Nabor.

CAMBIOS NO DIA 7 DE JULHO.
Cambio sobre Londres 26 1/2 d. p 1$ a 60 d.
» » Paris 350 réis por franco.
» » Lisboa 105 % premio por mez.
Desc. de letras de boas firmas 1 1/4 p % ao mez.
Ouro—Onças hespanholas . . 31$600 a 32$000
» Moedas de 6$400 vel. 16$400 a 16$800
» » de 6$400 nov. 16$200 a 16$400
» » de 4$000... 9$000 a 9$200
Prata—Patacões....... 1$940 a 1$950
» Pesos columnares 1$990 a 2$000
» Ditos Mexicanos. 1$950 a 1$960
» Miuda........ 1$760 a 1$800
Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO N. 447 — DE 18 DE MAIO DE 1846.

Manda pôr em execução o regulamento para as capitanias dos portos.

Conformando-me com o parecer das secções de guerra e marinha, e de fazenda do conselho d'estado, emittido em consulta de 24 de dezembro do anno proximo passado: hei por bem approvar o regulamento por ellas apprresentado, para as capitanias dos portos, mandadas estabelecer nas diversas provincias do imperio, pelo decreto n. 358 de 14 de agosto de 1845; e ordeno, que se observe o mencionado regulamento, que com este baixa, assignado por Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, e interinamente encarregado dos da marinha, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 19 de maio de 1846, vigesimo-quinto da independencia e do imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.*

REGULAMENTO DA CAPITANIA DOS PORTOS, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA.

TITULO I.

Dos empregados da capitania dos portos.

Artigo 1.º Haverá um estabelecimento naval denominado — Capitania do Porto —, em cada uma das provincias maritimas do imperio, designadas nos artigos seguintes.

Art 2.º Em cada uma das capitanias dos portos nas provincias do Rio-de-Janeiro, Pernambuco e Pará, servirá de capitão do porto o respectivo inspector do arsenal, o qual perceberá, além do soldo e mais vencimentos, que como tal lhe competirem, uma gratificação de 400,000 rs. por anno.

Art. 3.º Na capitania do porto da provincia da Bahia, servirá de capitão do porto o respectivo intendente, que, na conformidade dos decretos de 11 e 13 de janeiro de 1834, accumula as funcções de inspector, o qual perceberá, além do seu ordenado, a gratificação annual de 400.000 rs.

Art. 4.º Nas capitanias dos portos das provincias do Rio-Grande de S.-Pedro do Sul e Santa-Catharina, servirá de capitão do porto um official superior d'armada, o qual perceberá os vencimentos e mais vantagens de embarcado em navio de guerra.

Art. 5.º Em cada uma destas capitanias dos portos, as de que trata o artigo antecedente, haverá um secretario com o ordenado de 400 000 rs. por anno; podendo servir naquellas provincias, onde houverem arsenaes, os secretarios das inspecções; e a este se abonará, além do seu ordenado, a gratificação de 300.000 rs.

Art. 6.º Ao capitão do porto compete:

1.º A policia naval do porto, e seus ancoradouros: e bem assim o melhoramento, e conservação do mesmo porto.

2.º A inspecção e administração dos pharóes, barcas de soccorros, balisas, boias, e barcas de escavação.

3.º A matricula da gente do mar, e das tripolações empregadas na navegação e trafico do porto, e das costas, praticagem destas e das barras.

4.º Impôr as multas pelas contravenções deste regulamento.

5.º Decidir summariamente as questões de policia naval, prejuisos, ou damnos causados pelos navios entre si dentro do porto.

6.º Requisitar o auxilio das autoridades civis e militares, e da força armada, quando lhe fôr preciso, para fazer effectivas as disposições do regulamento, prender, e punir os contraventores.

7.º Ordenar as despezas do estabelecimento, dentro dos limites, que annualmente lhe forem marcados pelo ministerio da marinha, ou conforme as ordens e autorisações especiaes, que pelo mesmo ministerio lhe forem dadas.

8.º Designar um ou dous individuos dos que se acharem empregados nos arsenaes, onde os houver, ou dos que servirem perante as autoridades judiciaes do lugar, para fazerem as diligencias necessarias para o expediente da capitania do porto e do processo; assignando a cada um a gratificação até 640 rs. nos dias, em que tiverem serviço, a qual perceberão além dos emolumentos, que deverem pagar as partes, regulados pelos regimentos dos salarios judiciaes.

Art. 7.º Ao capitão do porto serão subordinados os individuos empregados na capitania, nos pharóes, nas barcas de soccorro, nas de escavação; e os que se empregão no trafico do porto, rios, lagôas, costas e na praticagem d'estas e das barras.

Art. 8.º O secretario terá a seu cargo lavrar todos os termos e registra-los, bem como a correspondencia official e ordens, que se expedirem, fazer a matricula das tripolações das embarcações nacionaes de coberta, e dos individuos empregados na vida do mar, registrando-os separadamente em livros proprios, organisar no fim de cada anno civil mappas de todos os navios entrados e sahidos, com declaração das tripolalações, tonelagens, portos d'onde sahirão e para onde destinados, e igualmente mappas de todos os individuos empregados na vida do mar, segundo o ramo, a que cada um pertencer.

TITULO II.

Da policia dos portos, sua conservação e melhoramento.

CAPITULO I.

Dos portos, cáes, praias e recifes no litoral.

Art. 9.º O capitão do porto cuidará constantemente na conservação e bom estado do porto, pelo que pertence á sua limpeza, profundidade e segurança, e promoverá o melhoramento delle por todos os meios ao seu alcance, propondo ao governo as medidas, que para esse fim julgar convenientes, acompanhadas as suas representações dos planos das obras e dos orçamentos das despezas dellas.

Art. 10. O capitão do porto, ouvida a respectiva camara municipal, e com approvação do ministro da marinha, designará e marcará nas praias e terrenos de marinha, reservados para logradouros publicos, uma porção sufficiente para estaleiros e outros usos do expediente do porto.

Art. 11. Ninguem poderá, dentro do litoral do porto, ou seja na parte reservada para logradouro publico, ou seja na parte, que qualquer tenha aforado, construir embarcação de coberta, ou fazer cavas para as fabricar encalhadas, sem que, depois da licença da respectiva camara municipal, obtenha a do capitão do porto, o qual a não dará sem ter examinado, se poderá ou não resultar d'ahi algum damno ao porto.

Art. 12. Ninguem poderá lançar entulhos nas praias ou cáes do litoral do porto, e sim no lugar designado pela camara municipal. O contraventor será subjeito, além da multa devida á camara municipal, a tirar outra vez o entulho, que houver lançado, se com effeito puder ser apanhado na occasião, ou se souber quem foi; mas, quando se ignore, a capitania do porto, á expensas do cofre das multas, mandará fazer esse trabalho.

Art. 13. Ninguem poderá fazer aterros, ou obras no litoral do porto, ou rios navegaveis, sem que tenha obtido licença da camara municipal, e pela capitania do porto seja declarado, depois de feitos os devidos exames, que não prejudicão o bom estado do porto ou rios, os estabelecimentos nacionaes da marinha de guerra e os logradouros publicos, sob pena de demolição das obras e multa, além da indemnisação do damno, que tiver causado.

Art. 14. Ninguem poderá depositar madeiras nas praias, nem conservar nellas ou nos cáes, por mais de cinco dias, ancoras, peças d'artilharia, amarras ou outros quaesquer objectos, que embaracem o transito e servidão publica, ainda que tenha licença da camara municipal. E quando, para o deposito e demora de taes objectos, dêr licença o capitão do porto, sem prejuizo da subredita servidão, só se poderá fazer da batente do preamar das aguas vivas para cima. Os contraventores, além da multa, a que forem subjeitos pelas posturas da respectiva camara municipal, serão obrigados a fazer escavar qualquer arêa, que se accumule em detrimento do porto.

Art. 15. Nenhum proprietario ou arrendatario de trapiche poderá usar de fachos accesos, quando carregão ou descarregão embarcações de cabotagem, podendo porém usar de lampeões. Os contraventores serão subjeitos á reparação do damno, além da multa devida á camara municipal.

Art. 16. As embarcações, que se amarrarem a quatro cabos junto de praias, não lançarão ancoras em lugar, que no preamar fiquem cobertas, afim de evitar o damno, que disso possa resultar ás embarcações do trafico do porto. Os contraventores serão subjeitos á multa de dez a vinte mil réis, e a reparação do damno, que houver.

CAPITULO II.

Das entradas e sahidas dos navios.

Art. 17. Quando entrar no porto qualquer embarcação nacional ou estrangeira, o official de registro do porto entregará ao capitão, ou mestre um exemplar do regulamento do porto, que será restituido na capitania, quando a embarcação tenha de se retirar, ou desmanchar.

Art. 18. Logo depois de visitada a embarcação pelas repartições fiscaes, e de sando, o capitão ou mestre irá á capitania do porto dar entrada, onde se tomará nota do nome do capitão, da embarcação, praça ou porto, a que pertence, do dono ou consignatario, numero das pessoas da tripolação, lugar donde vem, nação a que pertence, seu porto em toneladas, quaes os passageiros, qualidade e quantidade de lastro. Se o capitão ou mestre não puder ir pessoalmente, mandará a subredita declaração por escripto, por elle assignada, ou por algum dos officiaes da embarcação.

Art. 19. Todo o capitão ou mestre de qualquer navio mercante, que pretender sahir, irá na vespera apresentar seus despachos á capitania do porto para serem ahi examinados; e, estando correntes, se lançará em um livro de registro o nome do capitão, ou mestre, dono, ou consignatario do navio, a nação, o numero das pessoas da tripolação, tonelagem, o porto, a que se destina; devendo depois entregar-lhe um documento, que elle apresentará no registro do porto. O encarregado do registro do porto notará no verso desse documento o dia da sahida, e os nomes dos passageiros, enviando-o depois á capitania. Todo aquelle, que assim não praticar, será obrigado pelo registro do porto ao seu cumprimento, e subjeito á multa de quatro mil réis: os registros e notas deste artigo, e do antecedente serão feitos gratuitamente.

Art. 20. Nenhum navio mercante, nacional ou estrangeiro, depois de entrar o sol, ou antes deste nascer, poderá sahir do porto.

CAPITULO III.

Dos ancoradouros.

Art. 21. A capitania do porto coadjuvará o que pelas repartições de saúde e da alfandega estiver determinado a respeito dos ancoradouros de quarentena, franquia, carga e descarga; e quando algumas das disposições respectivas lhe parerção inconvenientes, ou entender, que outras se podem dar mais conformes aos interesses publicos e particulares, o proporá explicitamente ao governo na côrte, e aos presidentes nas provincias, para se deliberar.

Art. 22. Tambem, conforme o uso, e for mais conveniente, a capitania do porto proporá ao governo lugar mais proprio para ancoradouros de quarentena, e de franquia, carga, e descarga, sendo os dous ultimos ancoradouros subdivididos para navios, que tenhão de carregar ou descarregar generos de facil combustão, e para embarcações de cabotagem, cuja carga não for subjeita á direitos d'alfandega. Tambem, conforme o uso e for mais conveniente, designará ancoradouros para os navios, que tenhão de fabricar, e para aquelles, que não tenhão destinos. As cabrias, barcaças, armazens navaes, e embarcações do trafico do porto, amarrar-se-hão nos lugares, e pela fórma, que for indicada pela mesma capitania.

Art. 23. Os navios de guerra, nacionaes e estrangeiros, ancorarão onde mais convier, fóra dos ancoradouros destinados para os navios mercantes nos portos, em que para isso tiverem commodidade; e naquelles, em que a não houver, tomarão lugar no ancoradouro de franquia, e não poderão sahir do ancoradouro para fabricar, sem que primeiro tirem a polvora; devendo, os primeiros faze-lo por ordem superior, e os segundos requisita-lo pela autoridade, que represente o seu paiz, ao ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros, que solicitará permissão para o deposito ao ministro da guerra, prevenindo ao da marinha desta mudança. Nas provincias taes requisições serão feitas aos respectivos presidentes. Os navios mercantes nacionaes e estrangeiros praticarão semelhantemente, quando tiverem a mesma precisão.

Art. 24. Nenhum navio mercante, nacional ou estrangeiro, poderá passar do ancoradouro de franquia, tendo polvora á bordo, sem a descarregar, ou seja esta de carga, ou para uso da propria defeza: o capitão ou mestre requererá o deposito della, não podendo tornar a receber a que se destinar para seu uso, senão quando estiver o respectivo navio outra vez no ancoradouro de franquia, e na vespera da partida. Poderá, porém, o capitão do porto permittir, que se conserve na embarcação aquella pequena quantidade de polvora, que julgar precisa para signaes.

Art. 25. Todo o navio de guerra ou mercante, nacional ou estrangeiro, fará conduzir a sua polvora de carga ou de defeza, coberta com encerado, levando a embarcação de conducção arvorada uma bandeira encarnada, e indo acompanhada de um guarda, quando for mercante.

Art. 26. Todo o navio mercante, nacional ou estrangeiro, que estiver nos ancoradouros de carga ou descarga, deverá ter os pãos de bujarrona e giba dentro; e nos portos, em que, pela sua pequena capacidade, estiver por isso amarrado a quatro cabos, terá, além disso, a retranca dentro, e as vergas desamantilhadas; e só em vespera da sahida para o ancoradouro de franquia, a fim de envergar panno, poderá amantilhar vergas e deitar fóra os pãos, menos o da giba, que só o porá no ancoradouro de franquia. O contraventor será multado em quatro mil réis por cada vez, e perderá o direito á indemnisação, no caso de lhe serem partidos por abalroamento.

Art. 27. Nenhum navio poderá dar, no acto de amarrar-se, outra direcção ás suas ancoras, que não seja a que estiver adoptada pelo uso do porto. O contraventor será obrigado a suspende-las, e dar-lhes essa direcção, e quando o não faça será a isso constrangido, e depois multado em seis mil réis.

Art. 28. Todo o navio, nacional ou estrangeiro, será obrigado a ter boias nas ancoras das suas amarrações; não podendo amarrar espias a estas boias. O contraventor será obrigado á reparação do damno, havendo-o, e além disso multado em seis mil réis.

Art. 29. Todos e quaesquer navios deverão, nos differentes ancoradouros, prestar reciprocos auxilios em o acto de amarrar-se, como seja receber uma espia, arrear a amarra por algum incidente imprevisto, etc.

Art. 30. He prohibido a todo e qualquer navio dar tiros, ou salvar, a não estar no ancoradouro de franquia, e neste mesmo o não poderá fazer, levando taco o tiro. Aquelle, que transgredir, será subjeito á reparação do damno, havendo-o, além de ser multado em oito mil réis.

Art. 31. Não será permittido, dentro dos ancoradouros de carga e descarga, conservar fogo a bordo, depois do toque de recolher, além da lanterna, de que trata o art. 133 do regulamento de 22 de junho de 1836, e de uma luz, que poderá ter em lanterna fechada na camara de cada navio. O contraventor ficará obrigado á reparação do damno, que possa haver, e será multado em dez mil réis.

Art. 32. Nenhum navio poderá sahir sobrecarregado, nem levar carga no convés, que cause perigo. O capitão do porto o regulará com prudencia, vigiando com attenção sobre taes circumstancias; e o capitão, ou mestre se conformará com o que elle determinar.

Art. 33. Nenhum navio mercante poderá mandar os seus botes, ou escaleres, á bordo do navio, que entrar, ou sahir; poderão, comtudo, enviar suas lanchas para o rebocar, ou ajudar a amarrar, não podendo, porém, estas atracar ao portaló, e só sim amarrar-se pela popa, em quanto seu serviço não fôr necessario.

Art. 34. Nenhum navio mercante poderá ter amarradas suas embarcações miudas, senão aos portalós, nos ancoradouros de carga e descarga: no de franquia, lhe será permittido ter a lancha pela popa. O contraventor será multado em quatro mil réis.

Art. 35. Nenhum navio mercante poderá ter as suas embarcações miudas fóra do navio, depois do tiro de recolher, salvo por algum motivo extraordinario, que justificará. O contraventor será multado em quatro mil réis.

Art. 36. Os barcos do trafico do porto, empregados nas cargas e descargas, não poderão carregar generos senão até a linha d'agoa, que lhes estiver marcada, e estando estanques. Todo aquelle arraes, que o contrario obrar, será punido com um até dez dias de prisão.

Art. 37. Sómente aos escaleres da alfandega, capitania do porto, ou registro, será permittido andar pelos ancoradouros de carga e descarga, depois do tiro de recolher, em rondas, ou em algum outro serviço. Qualquer bote, ou escaler, que fôr encontrado, a não ser de navio de guerra, será apprehendido e multado o respectivo navio, ou dono em dez mil réis, além das em que incorrer conforme os regulamentos das repartições fiscaes.

Art. 38. Ninguem poderá rocegar, nos differentes ancoradouros, ancoras perdidas, sem licença do capitão do porto, e este a não permittirá senão por quinze dias; devendo depois a ancora, no caso de achada, ser apresentada para se examinar, se pertence, ou não ao que a achou, e, no caso negativo, ficar para uso da capitania, ou do arsenal, indemnisando-se a despeza, que se houver feito com esse trabalho.

Art. 39. He prohibido nos ancoradouros apresentar-se individuo algum nú de dia, por qualquer motivo, que seja; e andarem indecentes, os que se empregarem nas embarcações do trafico do porto. Os contraventores ficarão subjeitos á prisão por trez dias, e ao recrutamento, sendo nacionaes. Havendo ferimento, ou constituindo a acção deshonesta delicto policial, serão os individuos presos, e remettidos á autoridade criminal de terra.

CAPITULO IV.

Dos ancoradouros dos navios em fabrico, velhos, e sem destino.

Art. 40. Todo o proprietario, cuja embarcação estiver com agua aberta, e que por seu descuido fôr a pique, será obrigado a tira-la do fundo, e a encalha-la, ou para a desmanchar, ou para repara-la.

Art. 41. No caso do artigo antecedente, se dentro de quinze dias, depois da intimação feita ao proprietario, ou seu legitimo representante no lugar, elle não tirar do fundo a embarcação, que havia ido a pique, importará isso o abandono d'ella, e neste caso ficará á cargo da capitania o trabalho e proveito; podendo o capitão do porto fazer arrematar o desmancho, ou toma-lo a seu cargo. Em todo o caso, não será o proprietario isento de uma multa, que cobra as despezas, no caso de deficit.

Art. 42. Quando um proprietario pretender desmanchar qualquer embarcação, deverá requere-lo ao capitão do porto, para este lhe marcar o lugar. O mesmo capitão do porto fará então lavrar um termo, pelo qual aquelle proprietario se obrigue, dentro de um prazo rasoavel, a fazer o desmancho, sem deixar objecto algum, que possa contribuir para ruina do porto.

Art. 43. He prohibido aos mestres encarregados dos fabricos dos navios accender fogo em suas lanchas para derreter breo, pixe, etc., a não as terem distante delles, e de quaesquer outras embarcações, o comprimento de uma amarra pelo menos. Os contraventores serão multados em dez mil réis.

Art. 44. He igualmente prohibido nos ancoradouros dos navios em fabrico, e dos sem destino, andarem os pescadores de noute pescando com fachos accesos; devendo ser multados os contraventores em quatro mil réis.

(Continuar-se-ha.)

INTERIOR.

Rio-de-Janeiro.

DISCURSO,

QUE NA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS PRONUNCIOU O SENR. FERRAZ EM A SESSÃO DE 9 DE JUNHO ULTIMO, POR OCCASIÃO DA DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO DA MARINHA.

Sr. presidente, eu não tinha tenção alguma de tomar parte nesta discussão; mas hontem, tendo ouvido o nobre deputado pelas Alagôas proferir uma proposição, que, a ser verdadeira, nos deve collocar em uma posição differente daquella, que hoje occupamos, tive vontade de offerecer algumas considerações á camara. Uma outra rasão houve: o nobre ministro da marinha prometteo-me, na discussão de forças de mar, dar-me agora os esclarecimentos, que eu lhe havia pedido: hontem mesmo se dignou dizer-me, que eu occupasse a tribuna, que elle me daria estes esclarecimentos. Por estas rasões, pois, occuparei alguns momentos á casa.

Senhores, a proposição do nobre deputado pelas Alagôas me sorprendeo um pouco, e o aparte do nobre ministro da marinha, em resposta a essa proposição, ainda mais me sorprendeo. A proposição do nobre deputado foi a seguinte—os ministros da fazenda, marinha e imperio estão personificados em uma só vontade. — Esta proposição, entendida de um modo, me fez receiar de que todos os ministros não estejão personificados em um só pensamento, em uma só vontade, o que he um dos pontos mais essenciaes na organisação dos gabinetes, e para a boa marcha dos negocios publicos. A resposta do nobre ministro ainda foi mais frisante; disse elle—sómente os ministros da fazenda e marinha estão personificados em uma só vontade.— Eu entendia, que o pensamento do gabinete devia ser um só, que a vontade do gabinete devia ser uma unica. Sendo este um ponto essencial, ponto, sobre o qual já chamára a attenção da camara o nobre deputado por Mines, que foi mi-

nistro dos negocios estrangeiros, vejo-me na necessidade de pedir ao nobre ministro da marinha, que nos queira explicar a sua proposição, e ao mesmo tempo ao nobre deputado pelas Alagôas, que queira-nos alguma cousa dizer a este respeito. Tambem estou disposto a pedir ao nobre deputado por Minas que cumpra a sua palavra: elle nos disse, que, se acaso o pensamento do governo não fosse um unico, se o ministerio não fosse homogeneo em seus sentimentos, em suas opiniões, havia de nesta casa pedir contas ao nobre ministro organisador do mesmo ministerio.

E, Senhores, se estas cousas são verdadeiras, acho, que ellas nos devem desanimar um pouco; e se não são verdadeiras, não sei com que fundamento são aqui trazidas. Nada melhor a um deputado do que a franqueza, nada melhor do que as posições *francas e claras* (*apoiados*); sejamos francos: tomemos a posição, que nos he conveniente: esta guerra de alfinetes não he uma guerra franca, leal, qual deve ser professada na tribuna, qual convém ao paiz.

Feitas estas reflexões sobre a politica geral ou interna, entrando no exame do orçamento apresentado pelo nobre ministro, eu tenho de pedir-lhe, que considere bem para o orçamento desta sua repartição, apresentado este anno, que he o mais imperfeito possivel. Em todos os paizes trabalha-se para aperfeiçoarem-se os orçamentos, especialmente os da repartição da marinha; entre nós, se as cousas sobre este ponto não vão a peior, ao menos nada tem melhorado. Na França, por exemplo, o orçamento da repartição da marinha em 1822 foi feito sobre bases muito regulares, chamou-se a este orçamento orçamento modelo: não se contentarão, porém, com isto os Francezes; novos melhoramentos forão todos os annos introduzindo nos seus orçamentos, e quasi depois de vinte annos em 1841, o orçamento da marinha como que tomou uma face nova, muito melhor, sobre bases mais seguras, com esclarecimentos mais exactos: o corpo legislativo foi habilitado para decretar os meios necessarios para fazer face ás despezas publicas; e estadistas ha, que ainda se occupão em aperfeiçoa-lo: entre nós acontece o contrario; se não temos retrogradado alguma cousa, estamos estacionarios, porque nem já se apresentão aquelles dados, que forão exigidos por uma lei, e tudo nos he apresentado sem systema e sem methodo. Ha uma grande confusão na classificação das despezas conforme os serviços: despezas ha, que não estão capituladas convenientemente, e sobre isto, eu peço ao nobre ministro, que me attenda.

Sobre a verba—arsenaes—se accumula tudo quanto he despeza, sem distincção alguma, quér seja propriamente de arsenaes, quér não; he esta verba, por assim dizer, o deposito de tudo: assim, barcos e catraias de soccorro, patrões-móres das barras, seus ajudantes, atalaiadores, remeiros do serviço dos praticos, pilotos das barras e mil outras cousas, inteiramente disparatadas a consignação de arsenaes, ahi estão accumuladas, e até accumuladas em inteira opposição ao methodo adoptado pelo proprio orçamento. Principiarei pelas capitanias dos portos.

A lei, creio que de 15 ou de 16 de agosto do anno passado creou as capitanias dos portos e subjeitou a esta repartição as barcas de soccorro, os pharoes, as barcas de escavação, tudo que diz respeito á policia dos portos, á sua conservação e melhoramento, trafego dos portos e das costas, praticagem destas e das barras, patrões-móres, etc., etc. O que, porém, vemos nós? Em um paragrapho, as despezas das capitanias dos portos; em outro, distincto e separado, as que se devem fazer com os pharóes e barcas de soccorro: na verba relativa á arsenaes, catraias de soccorro, patrões-mores, praticos e pilotos das barras, atalaiadores, as despezas das embarcações proprias deste serviço das barras, e todas quantas demanda a policia dos portos, estão englobadas na verba = arsenaes =. Ora, em um orçamento bem confeccionado não deve isto dar-se!

O que vemos na verba dos navios armados e desarmados? — Vemos aqui (*lê*) para guarnecer estes navios (desarmados) inclusive a cabria, barcas, lanchas, etc., tanto—. Ora, pergunto, a cabria, a barca de escavação, a que rubrica devem pertencer? Certamente aos arsenaes, porque são essas embarcações necessarias para as construcções navaes, e não podem ser consideradas — navios desarmados —. No entanto, o que he verdade he, que todas as despezas de entretenimento, tripolação e conservação destas embarcações, correm pela consignação de navios desarmados. Póde-se em regra isto dar?

Nesta mesma verba veem contempladas as despezas da barca de escavação, quando ellas devem sahir da verba — capitania de portos.

Eu não tenho outro fim, fazendo estas reflexões e outras, que accrescentarei, senão pedir ao nobre ministro, que applique a sua attenção para a confecção destes dados. Por que rasão veem os invalidos na rubrica dos arsenaes? Pois os invalidos são operarios do arsenal? Ahi estão na rubrica dos arsenaes do Rio-Grande do Sul e de Santa-Catharina e de outros lugares.

Ainda prosiguirei no exame da verba — navios desarmados —. Estão nella contempladas as despezas da náo *Pedro II*, que serve de escola, e da escuna *Nova*, destinada para o serviço de instrucção dos imperiaes marinheiros. Em regra, as daquella devem ser contempladas na verba da academia de marinha, e as desta na do corpo de imperiaes marinheiros, e jamais podem ser propriamente consideradas — navios desarmados —. Até convém isto, para que possamos bem avaliar quanto custa a instrucção de um alumno da academia de marinha e de um imperial marinheiro.

Na mesma verba forão contempladas as despezas dos navios condemnados, em cuja guarda se occupão 79 praças. Vejamos, entretanto, qual o destino e serviço destes navios, para vermos, se as suas despezas devem sahir desta verba.

A fragata *Imperatriz* serve de cabria; a fragata *Campista*, de batelão; a corveta *Amazonas*, de armazem naval; o brigue-barca *Sete de Setembro*, de soccorro naval; o brigue *Imperial Pedro*, de quartel dos escravos da nação, empregados no arsenal; a charrua *Dezaseis-de-Março*, de deposito naval; a canhoneira *Iguape*, de batelão; os brigues *Constança*, *Niger*, *Iriri*, e os patachos *Patagonia* e *Bellico*, no serviço da alfandega.

Do que acabo de referir, e que colhi do mappa n. 8, que anda annexo ao relatorio do nobre ministro, vê-se, que as 7 primeiras embarcações pertencem ao serviço do arsenal, e as suas despezas devem, portanto, correr pela verba — arsenaes — e as 5 ultimas, ao serviço da alfandega, e que as suas despezas devem correr pelo ministerio da fazenda. E póde-se assim dizer bem confeccionado o orçamento apresentado? Certo, que não.

Cumpre tambem lembrar, que nos navios desarmados estão contempladas as barcas de soccorro, e assim, portanto, temos despezas para barcas de soccorro na verba — arsenaes — na verba — pharóes — e na verba — navios desarmados.

Esquecia-me tornar ainda mais notavel a falta de systema deste trabalho, pelo que vou referir. Ao passo que na rubrica de navios desarmados veem as despezas com cabrias, etc., ahi vemos, na rubrica — arsenaes —, as das barcaças de agoa, navios, que servem para querena, que são propriamente cabrias, etc., etc.; de sorte que o resultado de tudo isto he, que os dados apresentados pelo governo, no seu orçamento, não teem systema, não capitulão bem as despezas, e nós não podemos bem avaliar o montante das despezas, sem que haja um orçamento systematico, sem que cada despeza esteja collocada na rubrica competente. Já que o nobre ministro tem uma contadoria geral bem montada, creio, que devemos esperar melhores dados, melhor orçamento para o futuro.

Notarei outra cousa: ha uma mistura entre os materiaes para as novas construcções e para os concertos; e ainda esta mistura, não só a respeito do que he necessario para construcções navaes, mas tambem para os proprios edificios civis, quando devia haver uma rubrica separada para cada uma destas cousas. Assim, não podemos calcular quanto he de mister para construcção de uma embarcação, e quanto se deve gastar no fabrico parcial das embarcações, que se vão damnificando.

O defeito do orçamento ainda he demonstrado por outro lado. No seu relatorio, o nobre ministro declara, que a companhia de aprendizes marinheiros, não só esta completa, mas até que tem de excesso 118 praças, e que por consequencia he de mister a creação de nova companhia. Mas, não passando medida alguma a este respeito na lei da fixação das forças, donde o nobre ministro tirará a consignação para estas 118 praças? Qual he a autorisação, que tem, para este serviço? De certo que he de mister uma medida a este respeito. E pergunto mais ao nobre ministro: he certo, que S. Exc. tem applicado certos fundos ao serviço scientifico, á viagem scientifica de alguns officiaes, á instrucção de certos operarios? Se tem, donde tira esta consignação? Da verba dos arsenaes, não; porque esta despeza deve ser capitulada em outra verba.

Dir-se-ha talvez, que estas cousas são pequenas, mas eu entendo, que a primeira obrigação do governo he apresentar-se ás camaras com os seus pedidos muito bem demonstrados, muito bem classificados. Este trabalho tem attrahido a attenção e o estudo de homens muito celebres; o nobre ministro, no seu relatorio, traz a opinião de um homem eminente, que foi ministro da França em 1822. Eu peço ao nobre ministro, que attenda para a opinião deste homem (o barão Portal), que considere a opinião de outra pessoa respeitavel a este respeito, que he o barão Tupinier; elles demonstrárão a necessidade, que ha, de serem os orçamentos apresentados ás camaras muito bem classificados. Ora, nós, que, na época actual, estamos no progresso em tudo, havemos de nesta parte, estar sempre no regresso? estar sempre estacionarios?

Ainda não parão ahi os defeitos do orçamento. Foi sempre costume incluir na força fixada pela respectiva lei aquella marinhagem, que he destinada para guarnecer os navios desarmados, e para guarda dos navios condemnados. Nem de outro modo poderia ser isto considerado, porque, importando o maior ou menor numero de marinheiros necessarios para o serviço da nossa marinha uma medida legislativa, um tributo pessoal, dado o recrutamento para obte-lo, ou tributo pecuniario, lançando-se, para esse fim, mão do meio do engajamento, de mister he, que esta força seja fixada annualmente, na lei respectiva. Ora, assim entendêrão outros ministerios, e tanto que em 1843, perguntando o nobre deputado por Santa-Catharina, se na quantia consignada para força naval se comprehendia o que era necessario para sustento e soldadas dos marinheiros empregados na força passiva, respondeo-lhe o ministro, que sim: tanto he assim, que, propondo-me eu a examinar os orçamentos anteriores, ahi vi, que nunca se excedeo da força, que era fixada. Em 43—44 toda marinhagem, comprehendidas as praças de todas as classes empregadas na nossa armada, não ia além do numero de 3,000 praças em tempo extraordinario; em 44—45 3,500; em 45—46, do mesmo modo. Mas o que vemos nós agora? O nobre ministro pede, para o tempo ordinario, 3,000 praças, e assim passou; entretanto nós vemos 4,000 praças!! 3,500 em os navios armados e 500 para os desarmados! Não acho compativel com os principios do systema representativo, que se exceda a força além daquelle numero, que he determinado, senão em caso extraordinario, e menos devemos consignar os fundos, como pede o nobre ministro.

Notarei ainda outra cousa. Aqui se faz o calculo para munições navaes dos transportes do mesmo modo, que se faz para os navios de guerra; faz-se do mesmo modo para os navios desarmados, e para os navios condemnados. Ora, eu creio, que este calculo não he exacto: ha differença entre o gasto com um navio armado em guerra, e o que he de mister para um navio, que serve de mero transporte; a differença ainda existe para o navio desarmado, e para o navio condemnado, que não presta serviço algum. Como, pois, se pede para os navios desarmados, condemnados, cabria, munições navaes, etc., na rasão de 419 rs. para cada praça diariamente? He differença muito notavel. Como se pede ao mesmo tempo 3.551 rs por cada praça dos navios de guerra, e 3 551 para os navios de transporte? Neste mesmo orçamento encontra uma duplicata, como vou demonstrar. Donde sahem os materiaes, que constituem as munições navaes? Da quota dos arsenaes; elles são o producto dos trabalhos dos operarios dos arsenaes, e das obras primas compradas pelos mesmos arsenaes. Ora, tendo nós já dado uma consignação para os arsenaes, para materias primas, para trabalhos dos operarios, como agora vamos, na verba--força naval--, dar, na rasão de 3,551 rs. mensalmente para cada praça, o que he de mister para munições navaes? He uma duplicata sem duvida. O que constituem estas munições navaes? O velame, massame, cordoagem, etc.; por onde se fazem estas despezas, e compra destas materias primas? Pelos arsenaes; como pois agora se pede mais 3.551 rs. para cada praça dos navios armados, para cada praça dos transportes?

A verdade disto se manifesta pelas proprias expressões do orçamento.—Arsenaes. —Para massame dos navios, que armarem de novo, e para concerto do que existir pertencente ás differentes embarcações, e do velame dos mesmos, a saber: etc. etc.

Força naval.—Munições navaes por mez a cada praça a 3,551 rs., etc.

Cumpre attender ao que se observa nos outros paizes, na França e na Inglaterra. Ahi, em verdade, toma-se por base cada praça para avaliação destas munições, conforme o termo medio dos tres ultimos annos: e diz um grande escriptor, que esta base he tão exacta, que quasi nunca o calculo he desmentido na pratica. Se o nobre ministro admitte isto, deve necessariamente fazer abater na verba dos arsenaes a quantia correspondente para materias primas, e trabalhos dos operarios, ou então fazer cessar este calculo, deixando aos arsenaes a quantia respectiva.

Temos, pois, que nesta parte ainda o orçamento da marinha não tem progredido como deve; mas eu vou demonstrar ainda a todas as luzes o defeito deste orçamento, pelo que toca aos vapores. Todos sabem, que os calculos para avaliar o que he de mister para o material de um vapor não são os mesmos, que servem para um navio á vela; o vapor consome outros materiaes, tem necessidade, nos seus concertos, de outros materiaes, que não teem os navios á vela; qual o methodo seguido em todos os paizes? He consignar a despeza conforme a força dos vapores; mas o que vemos aqui? Misturadas com as dos navios de guerra as despezas das munições navaes de 6 vapores, e o carvão, o combustivel e mais materias necessarias veem na verba dos arsenaes; e como veem? Será por um calculo? Não; entretanto, nada ha mais facil de ser reduzido a calculo do que o que he de mister para um vapor estar constantemente, durante um anno, em serviço, conforme as toneladas de carvão, que gasta por hora, e mais materiaes, que demanda. Mas o nobre ministro pede-nos uma quantia a esmo para os vapores, e veem elles confundidos com os navios a vela.

Assim pois, tenho demonstrado, que nós temos, neste assumpto, estado estacionarios, se não temos retrogradado. E o que fazem esses empregados, que o nobre ministro tem por tão habeis? em que se occupão elles? Em apresentar os orçamentos desta maneira? Bem disse o nobre deputado pelas Alagôas, que o orçamento he uma especie de chimera, porque não temos lei de contas nem dados necessarios para bem confecciona-lo. Eu chamarei a attenção da casa, á vista desta proposição do nobre deputado, para o que succedeo com o ministerio de 2 de fevereiro. Uma lei exigio a apresentação das contas, que devião ser motivadas com rasões do accressimo ou da diminuição da despeza; mas o que fez o nobre ex-ministro da fazenda? Disse no seu relatorio, que isto era impossivel! Impossivel a um ministerio dar contas da sua gerencia? He cousa notavel!

Assim, Senhores, os orçamentos apresentados não nos podem fornecer os dados necessarios para orientar conscienciosamente o nosso voto; o voto, que damos em favor de qualquer dos orçamentos, vem a ser um voto meramente de confiança. Eu darei este voto de confiança ao nobre ministro, mas não o dou pelos dados apresentados; peço a sua attenção para os defeitos deste orçamento, peço-lhe, que faça trabalhar os seus empregados para confeccionar um orçamento systematico, com as classificações devidas, extremadas as despezas e capituladas competentemente. Mas se o nobre ministro ainda não nos apresentou, apezar da sua longa vida no ministerio, um orçamento completo, o que devemos esperar no futuro de ministros, que apenas sentão-se nas cadeiras e logo se despedem? Nada, absolutamente nada.

O nobre ministro exige para os navios desarmados, para os condemnados e para os transportes, 500 praças de todas as classes. Actualmente neste serviço o nobre ministro tem empregadas 301 praças, conforme o seu mappa, a saber: nos navios desarmados, 230; nos condemnados, 79; nos transportes, 92. Ora, parece-me, que este serviço não exige maior numero de praças, [illegible] que algumas embarcações desarmadas, e que se achão fabricando, teem guarnição de sobra; por exemplo, a fragata *Principe-Imperial*, que desde 1842 tem a quantidade enorme de 107 praças de guarnição! Parece, pois, excessivo o pedido do nobre ministro, e assim o calculo das despezas relativas.

Igualmente o nobre ministro exige a somma necessaria para conservar em effectivo armamento 37 navios. Estou, que o nobre ministro não póde conseguir o que deseja. Onde os navios? O mappa, que vem annexo ao relatorio do nobre ministro, menciona existirem armados 35 navios e 3 canhoneiras, do Matto-Grosso, sem tripolação, que por consequencia não se podem dizer armados. Ora, conforme as observações do mesmo mappa, destes 35 navios, 2 (o brigue *Tres-de-Maio* e a escuna *Rio-Grandense*) forão já condemnados; restão, portanto, 32; destes um está fabricando e dous precisão de fabrico e concertos; reduzem-se, portanto, os promptos a 29. Poderá, porém, ter em effectivo armamento o nobre ministro este numero de vasos durante os annos futuros? Parece-me, que não. He calculo exacto que sempre no decurso de um anno pelo menos o terço dos navios armados precisão de fabricar, e são desarmados, e daqui vem, que sempre nos paizes cultos se tem em reserva o terço dos navios armados para substituir os que se vão arruinando ou damnificando. Assim pois, evidente he, que nem dos que actualmente existem armados póde o nobre ministro ter em effectivo armamento o numero de 29. Vejamos agora, se he possivel, que realise o numero de 37 com os que se achão desarmados, ou com alguns, que fôrem-se construindo. Direi tambem, que não será isso possivel. A unica embarcação desarmada, de que o nobre ministro poderá com promptidão lançar mão, he a escuna *Legalidade*. E terá acaso outras? Parece-me, que não. Poderá armar a fragata *Principe-Imperial* ou a *Paraguassú*? A primeira destas fragatas desde 1842, que está fabricando, e o seu concerto nada tem augmentado; esta fragata já conta além disto seus 20 annos de existencia, e portanto já não póde prestar grande serviço. Todos sabem, que o termo medio da vida de um navio mercante he 12 annos. Poderei fundar esta opinião com aquelle escripto, que servio de apoio ao orçamento apresentado em França em 1822; então não se dizia sómente, que os navios mercantes tinhão esta vida; dizia-se, que os navios de guerra tambem a tinhão; mas por ultimo, depois dos cuidados, que teem havido, e dos processos, por que passão as embarcações em seu fabrico, em seu armamento, em tudo que diz respeito á sua conservação, se calculou, que o termo medio da vida de um navio de guerra na Europa vem a ser de 20 annos; isto nos paizes da Europa.

Mas entre nós este calculo póde ser admittido? Eu creio, que não. Ha a opinião respeitavel de um Portuguez por nome Quintela, que servio por muito tempo no nosso paiz, contra esta opinião: dizia elle, que o termo da vida de um navio em estado de trabalhar, no Brasil, era de 7 annos. E na verdade, pelos defeitos da nossa construcção, embarcações ha, que teem vivido muito menos. De uma lembro-me agora, que só deo uma viagem do seu estaleiro a esta côrte. Admitta-se, porém, que o termo medio he 12 a 16 annos, é este dado foi ainda ha pouco reputado verdadeiro pelo nobre ministro. Poderá a fragata *Paraguassú*, que tem 29 annos de idade, pois que foi feita em 1817 em Damão, durar muito tempo? Poderá a fragata *Principe-Imperial*, que está fabricando desde 42, que foi feita em 1826 em um dos portos dos Estados-Unidos, e que por consequencia tem 20 annos de idade, prestar muito serviço? De certo que não. A mesma fragata *Constituição*, que já tem a idade de 20 annos, [illegible] que brevemente tem de ser desarmada. Onde, pois, [illegible] o nobre ministro achar nos navios desarmados o [illegible] necessario para fazer face ao [illegible], que hão de ser infallivelmente muitas embarcações, que [illegible] em estado de effectivo armamento? [illegible] no Rio-Grande-do-Sul o nobre ministro [illegible] der? Essas canhoneiras e [illegible] pequenas embarcações, que não pódem servir senão para os nossos rios; que em alto mar hão de ter a mesma sorte, que teve a embarcação chamada *Dous-Irmãos*, que naufragou, e a *Bella-Americana*, que tambem naufragou? De certo que não; onde, pois, [illegible] 37 embarcações para armar? O nobre ministro [illegible] dados estatisticos; mas os dados estatisticos em [illegible] paizes servem de base para as grandes medidas; e no que diz respeito ao material da marinha, são mais positivos. Não acho, que o nobre ministro possa montar a força que deseja, e julgo, que o seu pedido he excessivo e exagerado.

Continuar-se-ha.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Um dos mais ricos capitalistas desta cidade, um dos mais fortes accionistas da companhia do Beberibe, e que muito concorreo, a fim de que fosse levada avante essa empreza, toda patriotica, e philantropica; o membro da commissão directora das obras do novo theatro publico, que mais se afanou, para que chegasse elle ao estado, em que hoje se acha, adiantando-lhe não pequenas sommas da sua algibeira; o homem, que jámais deixou de dar aos seus fundos uma applicação, da qual, ao mesmo tempo que resultasse o seu interesse, proviesse tambem uma utilidade publica, e que já tinha ruminado e communicado á alguns amigos o projecto de um estabelecimento de caminhos de ferro, que facilitasse a communicação do Recife com Olinda, e com algumas das comarcas centraes, e bem assim o de um banco de commercio nesta capital, para o qual se compromettia a entrar com o maior numero de acções; o Pernambucano, que por mais de uma vez enchugou as lagrimas, e arrancou das garras da miseria á alguns dos seus patricios, e mesmo á estrangeiros; o presidente da associação commercial desta praça; o consul de Dinamarca nesta provincia; um dos vereadores da camara deste municipio; o commendador José Ramos de Oliveira, emfim, já não existe!!!

Uma espinha, que lhe apparecêra no nariz, pela parte interior, e da qual fôra tratado pelos mais habeis medicos, que entre nós habitão, produzio-lhe a morte em bem poucos dias.

Falleceo pelas quatro horas da manhã de hontem, depois de se haver subjeitado resignada e pacientemente a dolorosa operação, escarificação no rosto, de que, dizião alguns dos seus assistentes, dependia a sua salvação, e á qual não chegou a sobrevivar vinte e quatro horas.

Está sepultado em uma das catacumbas da igreja matriz da freguezia do Santissimo Sacramento da Boa-Vista, de que era irmão, para o brilho de cujo templo cooperou com avultadas e repetidas esmolas, e onde se lhe fez um magnifico funeral, com as honras militares, que erão devidas ao posto de tenente-coronel, que occupára em a extincta 2.ª linha, e ao qual compareceo a gente mais grada da cidade.

Sua esposa, a quem deixou tres filhinhos, e cujas molestias ainda mais se aggravárão com tão infausto acontecimento, jaz inconsolavel, e esperão nós, que talvez dentro em pouco lhe vá fazer companhia na mansão dos justos.

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 7.................... 6:590,862

Descarregão hoje 8.

Barca—*Thomas-Mellors*—carvão.
Brigue—*Osceola*—farinha.
Patacho—*Tedde*—farinha.
Polaca—*Edwards*—mercadorias.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 7.

Geral......................	1:424,739
Provincial.................	549,098
Diversas provincias........	76,131
	2:049,968

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 7.

Maceió; 40 horas, corveta de guerra brasileira *D.-Januaria*, commandante o capitão de fragata João Maria Wendencolk. Vem estacionar neste porto. Traz a seu bordo: — 14 presos do exercito inclusive 8 desertores, e 1 preso de justiça sentenciado.

Navios sahidos no mesmo dia.

Cabo-Verde; barca americana *Washington*, capitão Antonio Copula, em lastro.

Genova; polaca sarda *Josephina*, capitão [illegible], carga assucar e couros.

Rio-de-Janeiro; brigue-escuna brasileiro [illegible], capitão Antonio Pereira Martins dos Santos, carga sal, assucar e couros. Conduz [illegible].

Idem; barca brasileira *Firmeza*, capitão Manoel José de Sant'Anna, carga sal e mercadorias. Passageiros, Jacintho José Cabral, Portuguez; Joaquim José dos Santos, com sua familia, e [illegible] escravos a entregar.

Declarações.

— O Illm. Sr. inspector interino do arsenal de marinha manda fazer publico, que, no dia 9 do corrente mez, contratará a compra de uma porção de [illegible], e de cal preta, para a obra do dique, que se está fazendo neste porto; assim como a de uma porção de

muito dôno, proprio para o consumo do pharol da barra, e outra de carvão de pedra, para o da ferraria; devendo os que se propozerem vender cada um desses objectos apresentar as suas propostas em cartas fechadas, nesta secretaria, até as 10 horas do referido dia.

Secretaria da inspecção do arsenal de marinha de Pernambuco, 7 de julho de 1846.

O secretario
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

ARREMATAÇÕES, QUE PERANTE A THESOURARIA DAS RENDAS PROVINCIAES SE TEEM DE EFFEITUAR N[illegible] CORRENTE MEZ.

Dia 13.

Por tres annos, contados do 1.° deste mez ao ultimo de junho de 1849.

O dizimo dos côcos [illegible] municipios de: —

Goianna.	por 300$000
Rio-Formoso.	» 200$000
Serinhãem.	» 150$000
Producto da barreira da ponte do Bujary, avaliado em	600$000

Dia 27.

Pelo mesmo prazo acima referido, e do mesmo modo contado.

Dizimo dos côcos nos municipios da Boa-Vista e Exú.	por 70$000

Por dous annos, contados do 1.° de outubro de 1846 a 30 de junho de 1849.

Rendimento das collectorias de: —

Flores e Floresta.	por 600$000
Bonito.	» 000$000
Boa-Vista e Exú.	» 400$000

Vinte por cento d'agoardente de consumo nos municipios de: —

Cimbres.	por 20$000
Flores e Floresta.	» 20$000
Boa-Vista e Exú.	» 20$000

Por um anno, contado do 1.° do corrente mez ao ultimo de junho de 1847.

Producto do imposto de 2$500 rs. por cabeça de gado vaccum, cobrará sómente dos que talharem carne para negocio, em os municipios de: —

Brejo.	por 2:000$000
Cimbres	» 1:000$000
Garanhuns.	» 3.000$000
Boa-Vista e Exú.	» 3:500$000

=O brigue *Sagitario* recebe a mala para o Rio-de-Janeiro, hoje (8) as 14 horas do dia.

— O primeiro batalhão de caçadores de primeira linha precisa de 300 farda de panno azúl; aquella pessoa, que quizer fornece-las até o dia 15 de agosto vindouro, poderá comparecer na secretaria do batalhão, rua de Aguas-Verdes, n. 86, no dia 10 do corrente, as 10 horas da manhãa, apresentando as amostras do panno. Igualmente precisa de 300 barretinas; quem se propozer a faze-las, apresente-se no mesmo lugar e dia, com uma para amostra.

João Gonçalves Netto,
Tenente agente.

Theatro publico.

DIAS 18 E 23 DO CORRENTE.

ANNIVERSARIOS DA ACCLAMAÇAÕ E COROAÇAÕ DE SUA MAGESTADE IMPERIAL E CONSTITUCIONAL.

Se representaraõ duas sublimes peças novas intituladas

A ENGEITADA
E A
NOVA VALERIA.

Chegadas recentemente de Lisboa.

Os camarotes e bilhetes se vendem no botiquim junto ao theatro.

PUBLICAÇAÕ LITTERARIA.

Os terceiro e quarto tomos das Memorias Historicas de Pernambuco estão sobre o prelo, e brevemente serão dados à luz. Contém o terceiro tomo a continuação da guerra hollandeza, e a historia da guerra civil, denominada dos mascates em 1710, motivada pela creação da villa do Recife; e o quarto tomo contém a narração de todos os factos historicos, que tiverão lugar nesta provincia, sob o governo de todos os capitães generaes, que governarão esta provincia até o fim do seculo XVII. Tanto a guerra dos mascates como estes factos nunca forão impressos.

Preço para os assignantes sómente 2$ rs. por cada tomo, com uma estampa fina lythographada.

Continuão-se a receber assignaturas para esta obra, na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

Avisos maritimos.

=Para o Rio-Grande-do-Sul sai com brevidade o brigue *Umbelina*; recebe carga e escravos a frete; quem quizer carregar, dirija-se a João Francisco da Cruz, na rua da Senzalla-Velha, n. 134.

=Para o Rio-de-Janeiro sahirá, no dia 10 do corrente, o brigue americano *Osceola*; tem commodos superiores para seus passageiros: entendão se com Henry Forster & C., rua do Trapiche, n. 8.

— Para o Assú, com escala pelos Touros, partirá, impreterivelmente no dia 18 do corrente, o brigue *Fiel*; recebe carga a frete, por commodos preços: os pretendentes dirijão-se a J. Rodrigues Pinheiro, ou a Firmino J. F. da Rosa & Irmão.

— Vende-se o brigue-escuna *Bella-Virginia*, forrado e pregado de cobre, chegado ultimamente do Rio-Grande-do-Sul, ancorado em frente do caes do Collegio: a tratar na rua da Senzalla-Velha, n. 134, com João Francisco da Cruz.

— Para [illegible] sahirá em poucos dias o patacho *Lourenço* [illegible] forrado de cobre, capitão Antonio [illegible]; tem a maior parte de seu carregamento [illegible]; para o resto ou passageiros dirijão-se ao [illegible] Lourenço José das Neves, ou a [illegible] Rodrigues, rua do Trapiche, n. 26.

— Para Lisboa, até 22 do corrente, pretende sahir o brigue portuguez *Sabino*; ainda recebe alguma carga [illegible] como passageiros, para o que tem os melhores commodos: quem no mesmo quizer carregar, ou transportar-se, dirija-se a rua da Cruz, n. 9, a Oliveira Irmãos & Companhia, ou na praça, a seu capitão João Francisco de Amor.

=Para a Bahia, com brevidade, segue a veleira sumaca *Nova-Aurora*; quem na mesma quizer carregar, póde tratar com Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

— Para o Aracaty sai, até 20 do corrente, o brigue-escuna *S.-Cruz*: quem no mesmo quizer carregar, dirija-se a Nóvaes & Companhia, na rua do Trapiche, n. 34.

=Para o Rio-de-Janeiro sai, na presente semana, a escuna *Joven-Demetria*; ainda recebe alguma carga, passageiros e escravos a frete: quem pretender embarcar, entenda-se com o capitão a bordo, ou com Manoel Ignacio de Oliveira, na rua da Cadeia, n. 40.

— Para o Rio-Grande-do-Sul seguirá com brevidade o patacho *Guapor*: quem no mesmo quizer carregar, ou embarcar escravos, póde entender-se com Amorim Irmãos, rua da Cruz, n. 45.

Leilões.

= O corretor Oliveira fará leilão, por ordem do juizo competente, e para pagamento dos credores de Joaquim Gonçalves Cascão, de toda a mobilia da casa deste, e de mais alguns escravos: hoje, 8 do corrente, as 10 horas da manhãa, no armazem de farinha dos Srs. Matheus Austin & Companhia, na rua da Senzalla-Velha.

— O corretor Oliveira fará leilão, por ordem e em presença do Sr. consul da Belgica, e por conta e risco de quem pertencer, da barca belga *Amelia*, de cerca de 379 toneladas, com todos os seus pertences, inclusive duas andainas de panno, e tudo no estado em que se acha: sabbado, 11 do corrente, as 10 horas da manhãa, a bordo da mesma barca, fundeada defronte do trapiche do algodão, no Forte-do-Matto, onde os Srs. pretendentes podem ir examina-la anticipadamente.

Avisos diversos.

ALERTA, QUE O PRAZO EXPIRA!

Cinco-Pontas, n. 13.

O abaixo assignado, não obstante fazer o seu ajuste a reto fechado com as pessoas, que lhe empenhão ouro, prata, &c., &c., todavia, previne a todas as pessoas, que teem penhores vencidos, que hajão de os resgatar no prazo de 8 dias; pois que taes objectos servem mais para seus donos, do que para o abaixo assignado, que nenhuma utilidade tira, mais do que vender a peso, segundo o seu valor. Tambem previne a todas as pessoas, que devem a casa, sem que tenhão deixado penhores, que attendão, que taes quantias não ganhão juros; e que, não querendo ver os seus nomes por esta folha, cumprão com os seus deveres, no prazo acima.— *Domingos de Azeredo Coutinho.*

O NAZARENO N. 30

estará a venda, ao meio dia infalivelmente, na loja de livros, ns. 6 e 8, e rua estreita do Rozario, casa da Fé, n. 6. Está como costuma.

= Quem precisar de uma mulher branca para ama do serviço interior de uma casa, por ter disto pratica, preferindo homem solteiro, dirija-se a rua do Rozario da Boa-Vista, n. 2, que ahi se dirá quem he.

= Salustianno Paz de Rezende faz sciente ao collector do imposto de capim, e ao publico, que deixou de vender capim.

— Precisa-se de um feitor para um sitio: nas Cinco-Pontas, n. 16.

— Precisa-se de um Portuguez, de meia idade, e que tenha bons costumes, para feitor de um sitio fóra da provincia: na rua do Vigario, em casa de Firmino José Felix da Rosa & Irmão, terceiro andar.

— Precisa-se de um caixeiro portuguez, de 12 a 14 annos, para uma venda; no largo do Pilar, n. 15.

=Offerece-se um homem casado para caixeiro de qualquer estabelecimento, e mesmo para engenho; quem o predenter, dirija-se a rua Imperial, padaria n. 43, ou annuncie.

= José de Mello Costa Oliveira comprou o bilhete n. 199 da primeira parte da terceira nova loteria a favor das obras de N. S do Livramento, de sociedade com o Sr. Severino Gomes da Silva, da provincia do Rio-Grande-do-Norte.

— Aluga-se um sitio na estrada do Pombal, segundo ao entrar no becco, a mão direita, com casa de vivenda, bastantes arvoredos de fructo, e terras para plantar, cacimba com boa agoa de beber; quem o pretender dirija-se a rua Direita, padaria n. 40.

— Hoje, 8 do corrente, he a ultima praça do terreno e olaria da rua do Cotovello, penhorados a Francisca Maria do Carmo, por execução do Francisco Vaz de Pereira; e porque seja a referida praça para adjudicação, faz-se o presente, para quem quizer arremata-los, dirigir-se ao Aterro-da-Boa-Vista, na porta do Sr. doutor Nabuco, as horas do costume.

— Para o Sr. Francisco de Paula Sales, existe uma carta, vinda do Brejo-da-Madre-de-Deos, na rua da Gloria, sobrado n. 59.

— Romano Alves Pereira declara, que deixou de continuar a vender agoardente, desde o dia 8 de julho de 1846.

= O Sr., que veio a rua Direita, sobrado de um andar n. 33, encommendar umas castanhas confeitadas, se as quer, como tambem o mais, que disse, que queria, appareça, afim de se ajustar.

— Precisa-se de um caixeiro para venda, que entenda alguma cousa deste negocio, prefere-se pequeno, na rua da Senzalla-Nova n. 4: a tratar na rua da Senzalla-Velha, n. 50.

= Quem precisar de uma ama para casa, a qual cose, engomma e cozinha, dirija-se a rua dos Bairros-Baixos, casa terrea n. 32.

— Aforão-se terrenos no sitio da Tacaruna, com frente para a estrada nova, que vai para a cidade de Olinda: a tratar no Aterro-da-Boa-Vista, n. 47, segundo andar.

= Uma pessoa habil, e que tem boa lettra, e a necessaria capacidade para ensinar primeiras lettras, e até alguns principios de latim, se offerece para o fazer em algum engenho, inda que distante desta praça; tambem o fará por casas particulares, aqui na praça, e até se subjeitará a ser caixeiro de cobranças de algum Sr. negociante, e da tudo da fiador a sua conducta: quem o precisar, annuncie.

— José Soares de Medeiros, de hoje em diante, se assignará José Soares da Silva Pimentel.

—Aluga-se o terceiro andar com grande sotão da casa da rua estreita do Rozario, n. 30; o qual, além de ter muitos commodos e ser muito fresco, acha-se pintado de novo; e cujo aluguel he modico: a tratar na rua do Queimado, loja n. 13.

— A manhãa haverá sorvetes com todo o asseio e perfeição, de differentes fructas, a cento e sessenta rs o copo: na rua da Aurora, n. 62; e continuará a haver todos os dias em quanto houver gelo.

— Fazem-se chapéos do ultimo gosto, o mais bem feito possivel, tanto para senhoras, como para meninas, por preço commodo: na rua Nova, sobrado n. 7, segundo andar, defronte do oitão da matriz.

— Na rua do Queimado, loja nova de ferragem n. 37 A, de Antonio José Rodrigues de Souza Junior, vendem-se cartas de jogar, francezas finas, e portuguezas, e uma banda de seda em bom uso, para official.

— No dia 4 do corrente, de sobre a meza do correio, furtárão uma boceta de tartaruga, de figura quadrilonga, toda coberta exteriormente de uma tarja em relevo de prata e ouro, e apenas nella apparece sómente as beiras e o fundo da tartaruga: a pessoa a quem fôr offerecida a poderá tomar, tendo a bondade de a levar a qualquer dos empregados do correio, de quem receberá uma gratificação.

—José Marquez da Costa Soares, administrador da casa de seu finado pai, o coronel Antonio Marques da Costa Soares, faz sciente ao respeitavel publico, que o Engenho Dous-Braços, do finado Luiz José de Araujo, he devedor ao casal de rs. 7:386,984, de supprimento e juros de seis por cento até 30 de agosto de 1842, tempo em que deixou o annunciante a administração, por ter findo o prazo da dita administração: e como fosse novamente nomeado pelo juiz dos orphãos administrador da casa, faz este annuncio, para intelligencia do publico, e do quem possa tocar o negocio.

—Aluga-se, por 8$ rs., o sotão da casa da esquina do Livramento, n. 52, concertado e pintado de novo, muito fresco, e com vista para tres frentes: tem uma sala, quatro quartos, cozinha com fogão de ferro, e outros commodos mais, e por isso muito sufficiente para 6 ou 8 pessoas.

—No becco da Viração, n. 31, sobrado de um andar, na loja, ha quem faça comer para qualquer casa de homem solteiro, almoço, jantar e ceia, com perfeição.

= Quem precisar de um rapaz brasileiro para caixeiro de rua, ou de outra qualquer occupação, mesmo sem vencer ordenado, dirija-se a rua do Collegio, botica n. 6, de Cyprianno Luiz da Paz.

=Alugão-se dous negros para qualquer serviço: na rua do Cabugá, n. 16.

— Aluga-se o terceiro andar da casa da rua larga do Rosario, n. 30, com commodos sufficientes para uma grande familia: a tratar na praça do Commercio, loja de cabos, n. 15, ou na rua Velha, travessa de João Francisco, n. 6.

— Custodio José Lourenço, subdito portuguez, retire-se para o Rio-de-Janeiro.

— Na casa de tres andares da rua da Praia de S. Rita, ha uma ama com muito bom leite para se alugar.

= A nova fabrica e loja de chapeos, que existia no largo do Collegio, n. 6, transferio-se para a rua do Queimado, n. 38, aonde continuão-se a vender chapeos superiores, e de todas as mais qualidades, tanto em porções como a retalho, por preço commodo.

= Na rua Nova, loja n. 58, e na rua do Collegio, botica do Sr. Cyprianno Luiz da Paz, se dirá quem dá um conto e duzentos mil rs. a premio, sobre penhores de ouro e prata, ou hypothecas em casas terreas.

= O abaixo assignado faz publico, que appareceo na sua casa, no dia 5 do corrente, uma negrinha, de 10 a 12 annos, procurando-o para compra-la; quem for seu dono appareça na olaria do aterro do Giquiá, defronte do sitio de Bento Bandeira; pois o annunciante não se responsabilisa pela fuga da dita escrava.

Francisco José de S. Anna.

= G. Schilbact retira-se desta provincia.

— Guilherme Augusto Rodrigues Sette mora na rua do Rangel, n. 45, primeiro andar.

— O arrematante do imposto de 20 por cento sobre o consumo das agoas ardentes de producção brasileira avisa aos Srs., que ainda não pagarão dito consumo, venhão faze-lo nos dias 8 (hoje), 9, 10 e 11 do corrente, na rua Direita, n. 80; findos os quaes, se procederá na fórma da lei contra os que deixarem de pagar.

= João da Silva Regadas embarca para o Rio-de-Janeiro o seu escravo Juvita, de nação Caçange.

= Bernardo José da Costa embarca para o Rio-de-Janeiro o seu escravo Antonio, de nação Congo.

= A pessoa, que annunciou ter para vender tres mulatinhos, tres pretas moças, tres pretos ditos, e um moleque, de 16 annos, querendo vender todos a prazo de 12 a 24 mezes, vencendo todo o capital o premio de um e meio por cento até o tempo do pagamento, annuncie, que, além do premio, que se paga, dá-se fiador a contento. Este negocio se fará com a dita pessoa, ou com outra qualquer, que tenha, e queira vender 10 ou 12 escravos moços.

Agencia de passaportes.

Na rua do Collegio, numero 10, e no Aterro-da-Boa-Vista loja n. 48, tirão-se passaportes para dentro e fóra do imperio, assim como despachão-se escravos: tudo com brevidade.

— Os abaixo assignados, testamenteiros do finado Francisco da Silva, avisão a todas as pessoas, que tiverem contas com a casa do dito fallecido, que está incumbido de todas as combranças Antonio da Costa Ribeiro e Mello; e que sómente serão attendidos os recibos, que por este forem passados.— *João José de Carvalho Moraes. — João Nepomuceno Barrozo.— Marcolino Gonçalves da Silva.*

= Ainda está para alugar a loja da rua da Cadeia, n. 40, onde esteve o Sr. Cascão; tem uma elegante armação, que pertence a loja, e por isso offerece maior commodidade a quem a alugar, por não ter dinheiro a despender: quem pretender, falle na mesma casa, primeiro andar.

=Na ribeira da Boa-Vista praça da farinha, n. 41, ha uma porção de farinha de navio, propria para animaes, e muito em conta.

— Agostinho Fernandes Catanho de Vasconcellos, primeiro piloto pela academia imperial dos guardas marinhas, propõe-se a ensinar a navegação pratica, esplicando os rudimentos theoricos, necessarios ao desenvolvimento da mesma arte, aquelles, que pretenderem subjeitar-se aos exames, afim de obterem a competente carta: as pessoas, que se quizerem utilisar de seu prestimo, dirijão-se a rua Imperial, n. 39.

=O abaixo assignado, fazendo sciente ao publico, que tem entregado aos seus credores o seu estabelecimento de drogas, e as competentes dividas activas, roga aos seus devedores, hajão de remir os debitos, que com elle tiverem, ao Snr. João José Gonzaga Pereira, pois a este Sr. pertencem, em virtude de tudo haver comprado aos seus credores.

Domingos José de Oliveira Soares.

— Aluga-se a casa e sitio do largo de N. S. da Paz, nos Afogados, n. 17 com bastantes arvoredos de fructo, e com os fundos até a maré: a tratar na rua do Queimado, loja n. 13.

— Precisa-se se alugar um preto, que saiba fazer compras, e tratar de um cavallo, e igualmente de outro, cozinheiro, quér sejão forros, quér captivos, para uma casa estrangeira: na rua da Cruz, n. 47, botica de Luiz Pedro das Neves.

— Fazem-se quaesquer cortinados, quér sejão velhos, ou modernos, ou de qualquer feitio, que sejão; e tambem todas de sophás, cadeiras de balanço, ou outras armações de camarim (ou tenture); em fim, tudo quanto he concernente a tapeçaria, com a maior promptidão possivel: na travessa da Concordia, n. 13, atrás do Carmo.

— Concertão-se as alampadas, chamadas carcelles, com machinas, com toda a perfeição e promptidão; e se responsabilisa pela falta do andamento, por preço commodo: na travessa da Concordia, n. 13, atrás do Carmo.

Compras.

—Compra-se, na prensa de Joaquim José Ferreira, um braço de balança para pesar saccos de assucar com seis arrobas, e juntamente pesos de ferro, que estejão em meio uso.

—Compra-se um preto cozinheiro; na rua do Caldeireiro, atrás dos Martyrios, sobradinho, n. 4, de um andar.

— Compra-se cobre virilha-funda, a 700 rs. a libra; na praça da Boa-Vista, n. 13.

= Compra-se uma corôa de ouro, que sirva para uma imagem, de um palmo de altura; na rua Direita, n. 82, segundo andar.

— Comprão-se, para fóra da provincia, escravos de ambos os sexos; sendo de 12 a 20 annos, e com boas figuras, pagão-se bem: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16.

= Compra-se effectivamente escravos de ambos os sexos, de 12 a 25 annos; pagão-se bem, agradando: na rua larga do Rozario, n. 24, primeiro andar.

— Compra-se uma bagatela, em bom uso; na loja de marceneiro, ao pé da cadeia, n 12.

= Comprão-se dous escravos, de meia idade, para uma encommenda; na rua da Florentina, n. 34.

— Compra-se um casal de escravos, em boa idade; na rua do Collegio, n. 19.

— Comprão se, para fóra da provincia, escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos, com habilidades, ou sem ellas, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem; assim como um escravo, de bonita figura, bom official de calafate: na rua das Cruzes, n. 22, 2.° andar.

Vendas.

—Vende-se um mulequinho crioulo de idade de 10 a 12 annos, pouco mais ou menos, muito bonita figura, proprio para pagem, ou para aprender qualquer officio: na rua do Livramento, loja de fazendas, n. 18.

— Vende-se arroz branco superior por preço commodo: na rua da Praia, venda, n. 46.

=Vende-se uma porção de espadas seccas por preço commodo: na prensa de Joaquim José Ferreira, no Forte-do-Mattos.

No Aterro-da-Boa-Vista, loja de fazendas, n. 14,

vendem-se pannos pretos de côr fixa, a 4$ e 5200 rs.; merinó preto de duas larguras, a 1400 rs.; princeza muito superior, a 1000 rs.; casimiras dobradas, de algodão, de quadros e listras; pelo baratissimo preço de 500 rs.; brins de quadros e listras de qualquer côr, que o comprador quizer, pelo barato preço de 200, 220, 240, 320 e 400 rs. o covado; bretanhas de rolo, com 12 jardas, a 1600 rs; cassa lisa, larga, a 280 rs. a vara; e outras fazendas por mais barato preço do que se teem vendido; e os Srs. compradores, que não poderem vir em dita loja, podem mandar buscar amostras, tanto destas como de qualquer outra, que promptamente lhes serão dadas, e juntamente o seu ultimo preço.

AZEITE DE CARRAPATO.

Vende-se *todo o anno*, em grandes porções e ás canadas, e tambem purificado, proprio para uso de candieiros de sala: no deposito da rua da Senzalla-Velha n. 110.

Attenção !

Vende-se a 120, 140 e 160 rs. o covado de chita; cassa-chitas, para meninas, a 1000 rs. o corte, e maiores a 2$ rs; zuarte, de vara de largura, a 280 rs. o covado; riscados trançados, a 200 rs. o covado; cambraia lisa fina, a 3500 e 5500 rs. a peça; bretanhas de linho de 6 varas, finas, a 2800 e 4000 rs. a peça; cassa para babados, a 3$ rs. a peça; bretanha de rolo, a 1600 rs.; peças de panninho muito fino, a 5500 rs. a peça; gravatas de setim, a 500 rs.; brim trançado branco, de puro linho, fino, a 1400 rs. a vara; esguião fino, de puro linho, a 1600 rs. a vara; meias para senhora, a 280 rs. o par; madapolões finos, a 4$, 4500, 4800, 5200 e 5500 rs. a peça; algodão americano, a 220 rs. a vara, largo; peças de chitas, a 4500, 5000, 5500 e 6000 rs.; e outras muitas fazendas: nas lojas da rua do Collegio, n. 1, e na do Queimado, n. 5.

Casimiras elasticas, a 1,000 rs.

Vendem-se superiores casimiras elasticas, de bonitos padrões, pelo barato preço de 1$ rs. o covado; os mui bem acreditados cortes de roupões, com 3 covados e meio, a 1300 rs; casimiras de lãa, com 3 covados e meio, a 1400 rs.; cotões de linho, a 1700 rs. o corte: na rua do Collegio, loja n. 1.

--- Vende-se farinha de trigo SSSF da marca verdadeira, chamada Ramo, em pequenas e grandes porções, a vontade dos compradores: na rua da Cadeia do Recife, n 29, ou no caes da alfandega, a fallar com Joaquim da Silva Lopes.

Vende-se, na rua da Cruz, n. 60, e na rua da Cadeia, armazem de Fernando José Braguez, cera em velas, chegada ultimamente do Rio de Janeiro, d'uma das melhores fabricas, e he optimo sortimento, por ser de meia libra até 16 em libra, e em caixas pequenas, e por preço mais barato do que em outra qualquer parte.

PELLE DO DIABO, A 1$440 Rs.

Na loja da esquina da rua do Collegio, com frente para o arco de S. Antonio, vendem-se cortes para calças da fazenda appellidada — pelle do diabo —, com 3 covados e meio cada um, a quatro patacas e meia: esta fazenda he tecida a algodão e lãa, sua grossura excede a da lona, as suas côres e padrões rivalisão com as mais modernas casimiras francezas; são bastante escuras, e por isso muito proprias para o uso de pessoas empregadas em armazens, e outros traficos do commercio, e bem assim para montar a cavallo, os compradores, que pretenderem ver os sobreditos cortes, podem mandar pedir as amostras, que promptamente se lhes darão, sob o competente penhor.

--- Vende-se vinho do Rheno, Hochheimer, de superior qualidade, em caixas de duzia, assim como vinho de Bordeos, de Madeira e de Malaga, engarrafado, e cerveja da Baviera, perfeitamente conservada: em casa de Kalkmann & Rosenmund, rua da Cruz, n. 10.

ESQUINA DO LIVRAMENTO
LOJA
DE 6 PORTAS Nº 32
DE
GABRIEL GLZ. LOMBA

Nesta loja continua-se a vender madapolão, a 2600, 2800, 3$, 3200, 3600, 3800, 4$, 4500, 4800 e 5$, e muito fino, a 6000 rs.; chitas, a 140, 160, e 180, e muito fina, de côres fixas, a 200 rs.; ditas para cobertas, muito superiores, de côres fixas, a 240 e 280rs.; cortes de cassa-chitas, a 2500, 2800 e 3200; casimira, a 1100 rs.; chapeos de sol de seda, a 5800 rs.; pescocinhos, a 320 rs.; luvas de seda, para senhora, a 320 rs.; além destas, tem outras muitas fazendas, muito proprias para escravos, como sejão: ganga azul, a 100, 120 e 140 rs.; calças e jaquetas feitas, de panno muito encorpado, a 640 rs.; e chapeos, a 240 rs.

=Vende-se um cavallo novo, bom passeiro, e carregador: na rua estreita do Rozario, n. 43, segundo andar, das 6 as 9 horas da manhãa.

— Vendem-se 5 escravos, sendo: uma preta, de 50 annos; um preto, de 60 annos; uma preta, de 26 annos, engomma e lava; 2 pretos para todo o serviço, e que ganhão na rua 640 rs. por dia: na rua da Cadeia do Recife, n. 59, a fallar com José Dias da Silva.

BILHETES DA LOTERIA DO RIO-DE-JANEIRO,
vendem-se na rua da Cadeia, casa do cambista Vieira, e tambem meios, quartos e oitavos.

Baratissimo !

— Vendem-se meias casimiras, fazenda muito encorpada, pelo modico preço de 720 rs o covado; na rua do Queimado, loja n. 42, de José Joaquim da Costa.

— Vende-se a armacão, mostrador, livros, bancos e mochos da botica da rua da Cruz, n. 60, bem como um sophá, 12 cadeiras de palhinha, 2 banquinhas, uma mesa de meio de sala, uma cama de armação com colchões e degrao, uma commoda, um berço, um toucador sem vidro, tudo de jacarandá, e em muito bom estado; uma mesa de amarello, grande, com abas e gaveta, um par de mangas de vidro lavradas: na rua da Cruz, na mesma botica, n. 60, ou no Mondego, defronte do portão do Sr. Luiz Gomes.

=Vendem-se 4 escravos bons para o serviço de campo, sendo dous por 300$ rs cada um; 3 escravas com boas habilidades; uma dita, de 40 annos, por 150$ rs., boa para trabalhar em sitio e botar sentido a elle: na rua do Crespo, n. 10, primeiro andar.

CARVÃO ANIMAL

do mais puro e da primeira qualidade, para a refinação do assucar, decoloração dos xaropes, vinhos, vinagres, ou liquido qualquer, desenfecção das agoas-ardentes, dos espiritos, &c., a 2000 rs. a arroba; no sitio do Pisa, em Olinda: quem tomar de 20 arrobas para cima o receberá em casa.

— Vendem-se 4 a 6 carros de lenha de mangue; um fiteiro para ter em cima de balcão, por preço commodo; no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de licores, n. 26.

=Vende-se chá hysson de Lisboa, muito superior, a 2880 rs. a libra; dito mais baixo, a 2400 rs. a libra: na rua Direita, novo deposito de assucar, n. 78 junto a padaria da viuva do Machado.

= Vende-se uma escrava de nação Angola, de boa figura, engomma, cose chão, cozinha o diario de uma casa e lava de sabão; um escravo, de 40 annos, muito possante, para todo o serviço; um pardo, de 22 annos, canoeiro e carniceiro: na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

— Vendem-se os seguintes escravos: um mulatinho, de 14 annos, pouco mais ou menos; duas pardas, de 16 a 20 annos, proprias para todo o serviço de uma casa; dous pretos de todo o serviço de campo; uma preta, de 16 a 20 annos, boa engommadeira e costureira; todos sem vicios nem achaques; na rua da Cadeia de S. Antonio, n. 25.

— Vende-se uma venda sita no becco do Peixe-Frito, hoje travessa do Queimado, n. 5, com bastante freguezia, a qual paga o aluguel muito commodo; vende-se por seu dono retirar-se para Lisboa: a tratar na rua larga do Rozario, padaria n. 18.

= Vendem-se sobre-casacas de superior merinó preto; colletes de setim preto, de superior qualidade; ditos de gorgurão de côres, de lindos padrões; jaquetas de panno fino; tudo por preço muito commodo: no Aterro-da-Boa-Vista, loja de alfaiate, na esquina do becco.

=Vende-se um molesote, de 18 a 20 annos, de excellente figura, sem vicios nem achaques; o motivo da venda he o dono ter de pagar uma divida nesta praça: em Fóra-de-Portas, rua dos Guararapes, n. 49, defronte do sobrado, que tem venda.

=Vendem-se 83 de traves diversos comprimentos, as quaes se achão ao pé da prensa do Sr. Mendonça, no Forte-do-Matto; na rua das Larangeiras, n. 18.

= Vende-se a obra de Moral do bispo Monte, ricamente encadernada; na rua de S. Francisco, antigamente Mundo-Novo, n. 66.

— Vende-se, por preço commodo, um pardo muito bom canoeiro e excellente carreiro; na rua do Crespo, loja n. 10.

Aos fabricantes de velas.

Vende-se sebo refinado, em barris, chegados ultimamente dos Estados-Unidos, muito proprio para composição de velas de carnauba, a 240 rs. a libra; no armazem do Bacelar, confronte a escadinha da alfandega.

— Vende-se um moleque; um preto para todo o serviço, todos de nação, de bonitas figuras, e sem vicios nem achaques: na rua da Concordia, passando a potezinha, a direita, segunda casa terrea.

= Vendem-se sophás de jacaranda, ditos de angico, cadeiras de jacarandá, ditas de angico, marquezas, camas, commodas de angico, ditas de amarello, meias-commodas de dito, bancas de angico, dos melhores moldes, ditas de meio de sala, cadeiras para meninas, um berço de angico, banquinhas de amarello, lavatorios de dito, tudo por preço commodo; um banco para torneiro, dous ditos para marceneiro, com toda a ferramente completa, uma serra para imprensa, e outras muitas ferramentas para trabalho de marceneiro; puchadores para gavetas, por preço mais commodo do que em outra qualquer parte: na Camboa do Carmo, casa de marceneiro, n. 8.

—Vende-se uma armação e um balcão de venda, 2 pipas arqueadas do ferro, uma porção de arrobas de cera da terra, e pedras de moinhos de milho; na rua larga do Rozario, n 29.

—Vendem-se 2 mastros proprios para qualquer embarcação, de 300 a 350 toneladas; na rua do Trapiche, n. 44.

—Vende-se 1 completo sortimento de livros em branco, pautados, de muito boa qualidade, por preço mais barato do que em outra qualquer parte; bem como um sortimento de espanadores, mui bem feitos; na rua do Cabugá, lojas de Pereira & Guedes.

— Continua-se a vender chocolate novo, a 240 rs. a libra; café moido, a 200 rs.; dito em grão, a 160 rs.; cevada, a 100 rs; letria, a 160, 200 e 240 rs.; macarrão, a 160 rs.; espermacete, a 800 rs.; velas de carnauba, de 6, 7 e 9 em libra, a 320 rs.; sebo de Hollanda, de 6 em libra, a 320 rs.; cha hysson, a 2240, 2560 e 2880 rs.; dito perola, a 2400 rs.; dito uchim, a 1600 rs.; manteiga ingleza, a 1120 rs.; dita franceza, a 480 e 700 rs.; banha de porco, a 360 rs. a libra; alpista, a 360 rs. o quarteirão; toucinho de Lisboa, a 240 rs.; queijos novos frescaes, a 1000 rs.; doce de calda de todas as qualidades; e todos os mais generos de venda, pelo menor preço possivel: no pateo do Carmo, esquina da rua de Hortas, lado direito, n. 2.

= Vende-se um escravo crioulo, de 23 annos, de bonita figura, sadio, e de boa conducta; na rua do Queimado, em casa de Antonio da Silva Gusmão.

Nesta bem acreditada loja continuão-se a fazer casacas, sobre-casacas, calças e jaquetas de todas as qualidades de fazendas; e além disto, vendem-se feitas as seguintes obras: casacas de panno muito fino, sobre-casacas de merinó e de alpaca, colletes de velludo e gorgurão fino, calças e jaquetas de panno e de brim de linho fino; assim como superiores cortes de casimiras preta e de côres do melhor gosto. Assegura-se o bom desempenho inherente ao officio de alfaiate, além do agrado, e commodo preço.

= Vendem-se pés de rosas: maxixe, perola, peito de Venus, mimo das graças, Pedro II, duque de Orleans, cravo, pomponia, carmim, viva-lembrança, hamburgueza, marroquista, victoria, de toucar, tres rosas, amarellas, e de outras qualidades; pés de ananazes abacachi, ditos de dalias de todas as qualidades: na rua da Soledade, indo pela Trempe, lado direito, quasi ao pé da igreja, n. 7.

= Vendem-se lingoas novas e boas, vindas do Rio-Grande, por preço commodo; na travessa do Arsenal, armasem n. 5.

— Vende-se um bonito molecote, de 18 annos, official de carpina, e optimo para pagem, por ter uma figura elegante, sem vicio algum; na rua da Conceição da Boa-Vista, n. 9.

— Na esquina da rua do Crespo, ao pé do arco de S. Antonio, loja da viuva Affonso & Companhia, vendem-se superiores toalhas de linho adamascadas, para mesa e de rosto, chegadas ultimamente de Lisboa, no *Conceição-de-Maria*.

—Vende-se um escravo, de 22 annos, perfeito canoeiro, tanto de canoas grandes como de carreira; um dito, de todo o serviço, bom trabalhador de machado e fouce; duas pretas, de bonitas figuras, com habilidades, que se dirão ao compradores; uma parda, de 20 annos, propria para mucama: na rua larga do Rozario, n. 24, primeiro andar.

— Na rua Nova, esquina da travessa do Carmo, a loja franceza n. 23 acaba de receber-se um grande sortimento dos seguintes objectos: bicos de blonda, dentelle preto, bico de seda branco, lindissimas flores de todas as qualidades para guarnição de vestidos, e enfeites de cabeça, chapéos, &c.; as muito boas luvas de pellica para senhora, e para homem, ricos leques, sedas para chapéo de senhora, crepes de todas as cores, muitas perfumarias finas, aljofares, chapéo de sol de panninho fino e de seda, e outras muitas qualidades de fazendas francezas, que se venderão por preço commodo.

— Vende se uma casa de pedra e cal, feita a moderna, envidraçada, muito boa para se passar a festa, por ter o rio perto, com 29 a 30 palmos de frente, e 30 ditos de fundo, com duas salas, 2 quartos, cozinha fóra copiar: a dita casa está collocada em um terreno, que tem 70 palmos de frente, e perto de 600 ditos de fundo, rende 8000 rs. mensaes, e he sita na Capunga, sitio do Jacobina: na rua larga do Rozario, n. 32.

—Vende-se chá hysson de superior qualidade, a 2560 rs. a libra; dito sequim, a 1600 rs.; charutos regalia, em caixas de cem, por mil rs., e a retalho, a dous por um vintem; espermacete, a 800 rs.; letria, a 240 rs.; talharim, a 200 rs.; cevada, a 100 rs.; cevadinha de França, a 160 rs.; tapioca, a 100 rs.; araruta, a 240 rs.; manteiga, a 700 rs. a libra; queijos superiores, a 800 e 1000 rs.; lingoiças, a 400 rs; alpista, a 320 rs. o quarteirão; café em grão, a 160 rs.; toucinho de Lisboa, superior, a 280 rs., e de Santos, a 200 rs., sem carne; feijão, a 100 rs. o quarteirão; graxa, a 160 rs o boião; banha de porco, a 360 rs. a libra; superiores vinhos de todas as qualidades, por preço muito mais em conta do que em outra qualquer parte: no largo do Terço, venda n. 7.

—Vendem-se varios escravos, chegados ultimamente do Aracaty, alguns com habilidades, e entre elles uma mulatinha, de 13 a 14 annos; na rua da Cruz, n. 3.

PARISIENSE, O COVADO A 320 Rs.

Na loja da esquina da rua do Collegio, com frente para o arco de S. Antonio, vendem-se parisienses para vestido de senhora, ao modico preço de pataca o covado. A parisiense he manufacturada de lãa e algodão, mas de uma tal maneira que illude ser seda atouquinada; os desenhos são fingindo as sedas escocezas, de quadros; teem a largura de 3 palmos e meio reforçados. Na primavera passada, foi a parisiense a fazenda, que esteve mais em voga em Paris, tanto para vestido de senhora como para roupas de crianças; por isso torna-se assaz recommendavel, para que aqui se use della na presente estação: as pessoas, que pretenderem ver as amostras, mandem as pedir, que promptamente se lhes darão.

= Vendem-se 6 escravos, sendo: 3 pretos robustos, sendo um delles bom canoeiro; 1 mulatinho, de 12 annos; 2 pretas, uma das quaes tem 18 annos, cose e cozinha: no pateo da Matriz de S. Antonio, sobrado n. 4.

= Vende-se, por 200,000 rs., um preto de nação, sem vicios nem achaques, e robusto; na rua do Noguaira, n. 19, segundo andar.

= Vende-se a loja de miudezas da praça da Independencia, n. 5, com toda a fazenda, que tiver dentro, por ser muito vendavel, e não ter em si aluguel algum, propria para qualquer pessoa, que queira principiar sua carreira no negocio, por ter poucos fundos; vende-se com algum dinheiro a vista, e o mais a prazo, conforme o ajuste: na mesma loja se dirá com quem se deve tratar.

—Vende se, na rua da Senzalla-Velha, n. 114, 1 sextante para piloto, com todos os pertences.

--- Vendem-se bilhetes, meios, e oitavos da loteria do Rio-de-Janeiro; na rua da Cadeia, n. 38.

= Vendem-se cartas de jogar, francezas, muito finas; caixas de tartaruga de chapa, do melhor gosto: na rua larga do Rozario, n 24.

— Em casa de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche, vendem-se charutos regalia, muritibanos, e superfinos, por preço commodo, em caixinhas de 100, 200 e 250, tanto em porção como a retalho.

RETROZ, A 11$000 Rs.

Na loja da esquina da rua do Collegio, com frente para o arco de S. Antonio, vende-se retroz do Porto, preto, azul ferrete e sortido, a 11$ rs. a libra; e papel branco aparado, a 2800 rs. a resma.

— Vende-se vinagre tinto, a 45,000 rs. a pipa; dito branco, a 35,000 rs. dita: na rua Imperial, n. 7.

— Vende-se CERA EM VELAS do Rio-de-Janeiro, sortimento de 1 a 16 em libra; na rua da Senzalla-Velha, n 110.

— Continuão-se a vender chapeos finos de castor; na rua do Trapiche-Novo, n. 5, casa de João Stewart.

--- Farelos em saccas muito grandes, chegadas ultimamente: nos armazens de Guimarães e do Bacelar, defronte da escadinha da alfandega.

— Vende-se gelo; no brigue americano, que se acha fundeado em frente da escadinha da alfandega, onde se achará o bote do mesmo brigue, para conduzir para bordo os compradores.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

= Vendem-se, na rua da Senzalla-Velha, n. 114, rolhas para garrafas e garrafões, de primeira qualidade, chegadas ultimamente do Estreito, por preço commodo; e tambem ordinarias, para frascos e garrafas, por muito barato preço; e 3 pipas de arcos de pão, despejadas nestes dias.

— Vende-se um optimo carrinho de duas rodas, por preço commodo; na rua do Aragão, cocheira, n. 17.

— Vende-se a verdadeira potassa da Russia, e cal virgem de Lisboa, muito superior: na rua do Trapiche, n 17.

— Vende-se leite puro, a 40 rs. a medida, todos os diasas 7 horas da manhãa: na venda de João Jacintho, rua das Cruzes.

Escravos Fugidos.

— Do engenho Morojó se acha fugido, desde o dia 14 de abril, um escravo de nome Ignacio, crioulo, fula, alto, pés meios grossos: quem o pegar, leve ao dito engenho, ou a rua da Cadeia do Recife, n. 46, que se recompensará.

= Ausentou-se, ha dias, da casa de seu senhor, o escravo João, pardo trigueiro, de 15 a 17 annos, cara grande, olhos regulares, bons dentes; bem conhecido, por andar frequentemente fardado: quem o pegar, leve ao Mondego, a seu senhor, L. G. Ferreira, que será generosamente recompensado.

= Fugio, do engenho Canzanza, da freguezia de Jaboatão, um moleque, de nome Bernabé, crioulo, de 18 annos, estatura regular, bem preto, olhos pequenos, muito regrista: quem o pegar, ou delle tiver noticias, dirija-se ao dito engenho, ou ao Aterro-da-Boa-Vista, n. 26, segundo andar, que será bem recompensado.

— Ainda continua a estar fugida, desde o dia 5 de agosto do anno proximo passado, uma escrava de nome Marcellina, de 35 a 40 annos, de nação Cabinda, alta bastante, cara comprida e feia, pés bastante grandes, mal feitos e aturnezados, mal arranjada de corpo, peitos pequenos, com alguns cabellos brancos: quem a pegar, leve a rua larga do Rozario, n. 24, primeiro andar, que será gratificado.

— Continuão a estar fugidos, desde 21 de abril, de bordo do brigue *Mentor*, os 2 escravos marinheiros: José, de nação Gabão, representa 30 annos, estatura baixa, e barbado; e Manoel, de nação Congo, representa 20 e tantos annos, baixo, sem barba: aquelle foi escravo da casa do coronel Bento José da Costa, e foi seductor do segundo, e conhecedor desta provincia: sendo se achar he provavel se inculque por forro. Recommenda-se a todas as autoridades as suas capturas, bem como aos capitães de campo, e offerece-se de gratificação 150,000 rs. a quem os trouxer, reconhecendo-se serem os proprios; os quaes se pagão na rua da Cadeia, n. 45, em casa de Amorim Irmãos.

— Fugio, no dia 2 do corrente, o preto Antonio de nação Cabundá, estatura regular, bem preto; levou calças de algodão, camisa de meia de algodão, bonete velho, dentes limados; he canoeiro; quando fogo costuma andar pelas vendas de garapas, tanto no Recife como S. Antonio e Boa-Vista: quem o pegar, leve atrás do hospital do Paraiso, que será recompensado generosamente.

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA — 1846.